



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.994-B, DE 2005 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 223/05
OFÍCIO (SF) Nº 2.439/05

Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JUTAHY JUNIOR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na comissão de constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”, celebrado anualmente no dia 12 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de outubro de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei em exame, oriundo do Senado Federal, de iniciativa da Senadora Lúcia Vânia, tem por objetivo instituir o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. A data escolhida é a mesma que consta, para o tema, no calendário da Organização Internacional do Trabalho.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – VOTO DA RELATORA

O trabalho infantil persiste como uma perversa característica da sociedade brasileira contemporânea. Segundo os dados da pesquisa sobre a matéria, publicados pelo IBGE e relativos a 2001, de um total de quarenta e três milhões de crianças e adolescentes na faixa dos cinco aos dezessete anos de idade, quase treze por cento encontravam-se inseridas no mercado de trabalho e, conseqüentemente, privadas ou com sérios prejuízos para sua educação escolar. A concentração do fenômeno se dava no setor agrícola (cerca de vinte e oito por cento da população na citada faixa etária no meio rural) e no setor informal na zona urbana.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2004 informam que, na semana de referência do levantamento, mais de vinte por cento dos quase vinte e oito milhões de crianças e adolescentes na faixa de dez a dezessete anos de idade encontravam-se ocupados, na condição de população economicamente ativa.

A persistência dessa realidade representa um claro desrespeito aos direitos básico a de cidadania dessas crianças e adolescentes, gerado pelas desigualdades econômicas e sociais que ainda marcam o País e atuando como fator de reforço de tais desigualdades, na medida em que bloqueia-se o acesso à educação escolar e às condições de produção de existência mais digna e mais consciente.

É fato que várias iniciativas, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Programa Bolsa Família, têm promovido mudanças nesse quadro deplorável. Mas, como mostram os números, ainda há muito o que fazer.

A Intensa mobilização em torno dessa questão constitui fator indispensável para que a sociedade tome consciência de sua gravidade e efetivamente contribua, com a participação de todos os seus segmentos, para a sua erradicação em todo o território nacional. Nesse sentido, a instituição de um dia nacional de combate ao trabalho infantil constitui iniciativa oportuna que merece integral apoio.

Por tais razões, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.994, de 2005.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2007.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.994/05, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário e Frank Aguiar, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Márcio Reinaldo Moreira e Neilton Mulim.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, em revisão, o Projeto de Lei nº 5.994, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que tem como objetivo instituir o “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho.

Em sua justificação, a autora assevera que é necessária “a existência oficial de um Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, como forma de chamar a atenção da população e das autoridades brasileiras sobre a seriedade desse problema e a importância do envolvimento de todos na sua solução definitiva.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.994, de 2005.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.994, de 2005.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2007.

Deputado JUTAHY JUNIOR

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.994-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jutahy Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Carlos Bezerra, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides,

Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, José Pimentel, Laerte Bessa, Luiz Couto, Mussa Demes, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Bornhausen, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Severiano Alves e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
